DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Outros Atos

Resolução SECET 05, de 01 de Junho de 2020

Dispõe sobre o adendo do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2020

A Secretária Municipal de Educação, à vista do adendo ao calendário escolar 2020 e considerando:

Considerando o Decreto Municipal nº 4.957, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaberá.

Considerando o Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de Itaberá e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente Coronavírus.

Considerando que a suspensão das aulas fora uma medida decidida juntamente à Secretaria do Estado da Saúde.

Considerando a Deliberação CEE nº 177/2.020 que fixa as normas quanto à reorganização dos Calendários Escolares, devido o surto global do Coronavírus para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

Considerando a Medida Provisória nº 934 de 01 de Abril de 2.020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a Resolução SECET N° 03 de 22 de Abril de 2.020, que dispõe sobre as medidas, estratégias, ações para o tele trabalho junto aos alunos da Educação Infantil e EJA do Município de Itaberá – SP para propor meios para que tenham garantido o mínimo da carga horária exigidas por lei nesse momento da Pandemia provocada pelo Covid-19.

Resolve:

Artigo 1º - Os Centros de Educação Infantil Municipal e EMEI deverão reorganizar o calendário escolar do ano de 2020 de forma a garantir o mínimo de 800 horas.

Artigo 2º - Na reelaboração do calendário escolar de 2020, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão garantir:

I - início do ano letivo: 03 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 28 de julho;

III - início do 2º semestre: 29 de julho;

IV - término do ano letivo: 18 de dezembro;

V - recesso escolar: no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

VI - 1º bimestre: de 03 de fevereiro a 18 de maio;

VII - 2º bimestre: de 19 de maio a 28 de julho;

VIII - 3º bimestre: de 29 de julho a 06 de outubro;

IX - 4º bimestre: de 07 de outubro a 18 de dezembro.

Artigo 3º - O adendo ao calendário escolar de 2020 deverá contemplar:

I – Avaliação do Desenvolvimento Infantil – ADI: 14/08, e 18/12.

II – Festa Junina com atividades On-line: 20/06/2020

III – Replanejamento: 03/08/2020.

Parágrafo Único: Todas as atividades acima contarão como dia letivo, assim como os dias 01/04/2020, 02/04/2020 e 03/04/2020 considerando ser Letivo na Modalidade EAD segundo o Artigo 4° da Resolução 02/2020, letivo os dias 22/04/2020, 23/04/2020 e 24/04/2020 considerando as Reuniões de Planejamento Escolar.

Artigo 4º - O adendo ao calendário escolar deverá ser reelaborado pela Direção, Coordenação e Professores, observado as normas legais, de modo a assegurar compatibilização com a realidade atual e a proposta pedagógica.

Parágrafo Único - O adendo ao calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação da Supervisão de Ensino e posterior homologação da Secretária Municipal de Educação, até o dia 05/06/2020.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

_____

Alexandra Cristina Ferreira Silva

Secretaria da Educação